



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Tratam os autos de processo administrativo para a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de concurso público voltado ao provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar SECOP/DVCOP (SEI nº [1443105](#)), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº [1466486](#)) bem como Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [1186651](#)).

Por fim, após a instrução devida dos autos, consta o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência opinando favoravelmente à contratação, por dispensa de licitação, nos moldes art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, da empresa Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como à formação de cadastro reserva.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de concurso público voltado ao provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto encontra-se dentro da hipótese de dispensa de licitação constante do art. 75, XV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Destaca-se que dentre as propostas que foram apresentadas, foram detalhadas e examinadas as propostas da IESES, FGV e CEBRASPE, e a Comissão Organizadora do Concurso optou por acolher a proposta ofertada pelo IESES considerando que a instituição escolhida já foi previamente contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a realização do concurso público dos cartórios extrajudiciais e detém a *expertise* necessária para a condução do certame.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº [1491853](#)), pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação do objeto em análise por **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

Observe-se a necessidade de manutenção de todas as condições definidas em edital de licitação, conforme expressamente determinado na referida norma.

À SECAD para ciência e prosseguimento do feito junto às unidades correlatas.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/03/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497136** e o código CRC **742FE5DA**.

2023/000006451-00

1497136v10

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 10 por [gizele.alfaia](#) em 26/03/2024 16:06:16.